

Decisão de Recurso e Contrarrazão de Recurso

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-PMM
ROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024-PMM

Recorrente: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife/PE

Recorrida: TURIM NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Jornalista Jorge Freire, 158, Sala 10 – Nova Betânia – CEP 59607-410 - Mossoró - Rio Grande do Norte - Brasil, inscrito no CNPJ n.º 49.778.652/0001-40

Trata-se de recurso impetrado pela **Recorrente** em face da decisão do Pregoeiro em declarar a **Recorrida** vencedora do certame acima identificado que tem como objeto: aquisição de pick-up 0km novo, cabine simples, motor 1.3 ou superior e flex, com objetivo de servir na Secretaria de Transporte desse município de Moreilândia/PE, destinado a suprir as necessidades operacionais de transporte de materiais e equipamentos da administração pública, bem como compor a frota de veículos desse Município, conforme quantitativos e especificidades constantes no termo de referência e demais especificações anexo.

Em síntese a **Recorrente** alega que a **Recorrida** não se enquadra no exigido no item 1.4 do edital, vejamos

1.4 Para conceito de veículo novo, 0km serão considerados o que diz a Lei Nº 6.729, de 28 de Novembro de 1979 (Lei Ferrari).

A **Lei Ferrari**, oficialmente conhecida como **Lei nº 6.729/1979**, regula as relações entre fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores de veículos automotores no Brasil. A legislação estabelece regras para proteger as concessionárias de práticas abusivas por parte dos fabricantes, criando um equilíbrio na relação comercial.

A **vedação da compra de veículo novo por concessionária** se refere ao fato de que, segundo a Lei Ferrari, as concessionárias possuem um contrato de concessão comercial que geralmente as impede de comprar diretamente veículos de outras concessionárias ou fabricantes sem a devida autorização ou fora dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão.

A lei estipula que as concessionárias autorizadas têm o direito exclusivo de venda dos veículos de uma determinada marca dentro de uma área geográfica pré-determinada.

sobre a vedação:

1. **Contrato de Concessão:** A Lei Ferrari determina que apenas concessionárias que possuem um contrato de concessão com o fabricante ou importador têm a autorização para vender veículos novos dessa marca. Esse contrato define os direitos e obrigações das partes, incluindo a exclusividade territorial e as condições de comercialização.
2. **Exclusividade Territorial:** Concessionárias autorizadas têm exclusividade em uma determinada área geográfica para vender os veículos novos da marca que representam. Isso impede que outras empresas, que não tenham essa autorização, comercializem veículos novos da mesma marca.
3. **Proteção ao Consumidor:** A vedação também visa proteger o consumidor, garantindo que a compra de veículos novos seja realizada por meio de canais oficiais, o que assegura que o veículo seja original, tenha garantia e suporte pós-venda da marca.
4. **Penalidades:** Concessionárias não autorizadas que tentam vender veículos novos podem enfrentar penalidades legais, além de sanções contratuais por parte dos fabricantes ou importadores.

Portanto, pela Lei Ferrari, apenas concessionárias autorizadas, que possuem contrato de concessão, têm permissão legal para vender veículos novos. Isso cria uma estrutura regulada e controlada, garantindo a proteção dos consumidores e a organização do mercado automotivo.

Diante de todo o exposto, as alegações trazidas pela **Recorrente** fazem sentido uma vez que a **Recorrida** não se enquadra no disposto 1.4 do edital, porém em suas contrarrazões no intuito de elucidar a lide, a Recorrida alegou na prática consegue entregar o veículo novo, e questionou o dispositivo do edital, porém, só surtiriam efeitos diante de uma possível impugnação ao instrumento editalício em tempo hábil, o que de fato não aconteceu. Uma vez que, após prazo de impugnação, as licitantes estão aceitando o constante no edital, e inclusive é declarado isso pela licitante através de declaração.

Portanto, o mérito aqui não adentra nas esferas dos argumentos trazidos, mas apenas no cumprimento do edital, já que o edital se faz lei para os interessados, não estamos aqui tratando das alegações, mas apenas no descumprimento ao edital.

Então com base nos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, refaço a decisão, acatando o que diz a **Recorrente** inabilitando a **Recorrida** por descumprimento ao item **1.4** do Edital, pois a mesma é impedida de vender veículos novos nos termos da Lei nº 6.729/1979, lei esta constante no edital.

Recebido recuso e contrarrazão de forma tempestiva, para no mérito-julgar o recurso procedente, inabilitando a Recorrida e declarando a Recorrente Vencedora do Certame.

Moreilândia, 12 de agosto de 2024

João Ferreira Lemos

Pregoeiro

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

Decisão de Recurso e Contrarrazão de Recurso

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-PMM
ROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024-PMM

Recorrente: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife/PE

Recorrida: TURIM NEGOCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Jornalista Jorge Freire, 158, Sala 10 – Nova Betânia – CEP 59607-410 - Mossoró - Rio Grande do Norte - Brasil, inscrito no CNPJ n.º 49.778.652/0001-40

Trata-se de recurso impetrado pela **Recorrente** em face da decisão do Pregoeiro em declarar a **Recorrida** vencedora do certame acima identificado que tem como objeto: aquisição de pick-up 0km novo, cabine simples, motor 1.3 ou superior e flex, com objetivo de servir na Secretaria de Transporte desse município de Moreilândia/PE, destinado a suprir as necessidades operacionais de transporte de materiais e equipamentos da administração pública, bem como compor a frota de veículos desse Município, conforme quantitativos e especificidades constantes no termo de referência e demais especificações anexo.

Diante do exposto, sem adentrar nos argumentos trazidos, um edital é um documento formal que estabelece as regras e condições para a participação em um processo de licitação pública. Ele é essencial para garantir a transparência, a igualdade de condições e a competição justa entre os interessados. Não houve impugnação ao edital, portanto a **Recorrida** não se enquadra no item 1.4 do edital estando inabilitada.

Diante do exposto decido conforme a decisão do pregoeiro que sabiamente soube resolver a controvérsia.

Moreilândia/PE 12 de agosto de 2024

Vicente Texeira Sampaio Neto
Prefeito